DIGITALIZADO

EM: 01 / 06 / 01

Roberta Rocha

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 5 / 5 / 66

PROJETO DE LEI Nº 52/66

ASSUNTO

Concede isenção de impostos municipais ao Touring Club do Brasil

VEREADOR: Prefeito Municipal - Ofício 28

LEI Nº 3214 DE 16 / 06 / 66

DIOM Nº 3455 DE 16 / 06 / 66

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Mpa

LEI Nº 3214 DE 16 DE Junho DE 1966

Concede isenção de impostos municipais ao Touring Club do Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedida ao Touring Club do Brasil, no município de Fortaleza, isenção de todos os impostos municipais referentes à aquisição do imóvel e do funcionamento do pôsto de gasolina e de serviços, situado na Avenida 13 de Maio, nº 1948, para atendimento de seus associados.

Art. 2º - Esta lei passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE 6 DE 1966.

Gen. Manoel Borges Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 5 de Maio de 1966

Of. Nº.
TG/GP

MENSAGEM Nº 28

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 503
Data 15-5-66

Às Comissões de Finanças e Legislação.

Exmos. Srs. Presidente e demais Membros da Câmara Municipal de Fortaleza:

Em 6-5-66.

Apraz-me encaminhar á alta consideração dêsse ilustrado Corpo Legislativo o anexo projeto de lei, que objetiva conceder isenção de pagamento de impostos e taxas municipais ao Touring Club do Brasil pela aquisição de imóveis destinados ao seu patrimônio.

Instituição de caráter beneficente, sem finalidade lucrativa - segundo acentuam seus estatutos - o Touring Club do Brasil mantém convênio com 76 países estrangeiros, o que, evidentemente, o torna de âmbito internacional.

Cooperando com o Poder Público onde quer que se instale, o Touring é fator de progresso, do qual não se beneficiam apenas seus associados. Assim, em cêrca de dois anos de atuação em nossa capital, já lhe deve Fortaleza moderna sinalização turística de indiscutível valia para aqueles que nos visitam, constituída de mais de 300 setas, na confecção e instalação dos quais a entidade dispendeu cêrca de Cr$8.000.000(oito milhões de cruzeiros) transferidos para o domínio público, sem qualquer ônus para a Municipalidade.

Levando em consideração o sentido social dessa instituição, bem como a finalidade a que se propõe no cam

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 5 de Maio de 1966

Of. Nº.
TM/GP

po das relações humanas, favorecendo o congrassamento dos indivíduos e das populações mais diversas, faz jús à presente concessão, como estímulo à sua atividade altamente civilizadora. Por êstes motivos salientados na presente exposição, espero que a proposição anexa seja convertida em lei.

Na oportunidade renovo a V.Exª. e seus dignos Pares, protestos de consideração e apreço.

Gen. Murillo Borges
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
José Barros de Alencar
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza e seus dignos Pares
Nesta

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, de abril de 1966

Of. Nº.

TG/GP

Jm. Jucelo

Maio

PROJETO DE LEI Nº 52 DE 5 DE ~~ABRIL~~ DE 1966

Para o Vereador Edson Queiroz relatar Em 6/5/66

Concede isenção de impostos municipais ao Touring Club do Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedida ao Touring Club do Brasil, no município de Fortaleza, isenção de todos os impostos municipais, refetente a aquisição do imóvel e do funcionamento do posto de gasolina e de serviços, situado na Avenida 13 de Maio, nº1948, para atendimento de seus associados.

Art. 2º - Esta lei passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM DE ABRIL DE 1966

Aprovado em 1a. discussão
Em 11/5/66

Aprovado em 2a. discussão
Em 26/5/66

A Comissão de Redação Final
Em 26/5/66

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

Disponsado de impressão e leitura
Em 10/5/66

PARECER CONJUNTO Nº 19/66
AO PROJETO DE LEI Nº 52/66 (Mensagem nº 28/66)

O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo o anexo projeto de lei, que objetiva concéder isenção de pagamento de impostos e taxas municipais ao Touring Club do Brasil pela aquisição de imóveis destinados ao seu patrimônio.

Trata-se de umaInstituição de caráter beneficente, sem finalidade lucrativa, segundo acentuam seus estatutos. O Touring Club do Brasil mantém convênio com 76 países estrangeiros, o que, evidentemente, o torna de âmbito internacional.

Justificando sua propositura, adianta o Sr. Prefeito que "cooperando com o Poder Público onde quer que se instale, o Touring é fator de progresso, do qual não se beneficiam apenas seus associados. Assim, em cêrca de dois anos de atuação em nossa capital, já lhe deve Fortaleza moderna sinalização turística de indiscutível valia para aquêles que nos visitam, // constituidas de mais de 300 setas, na confecção e instalação dos quais a entidade dispendeu cêrca de oito milhões de cruzeiros, transferidos para o domínio público, sem qualquer ônus para a Municipalidade."

Somos pois, pela aprovação do projeto em tela, levando em consideração o sentido social dessa instituição, bem como a finalidade a que se / propõe no campo das relações humanas.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de Maio de 1966.

PRESIDENTE

RELATOR

AML

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 52/66

Aprovada em 7-6-66

Concede isenção de impostos municipais ao Touring Club do Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedida ao Touring Club do Brasil, no municipio de Fortaleza, isenção de todos os impostos municipais referente a aquisição do imóvel e do funcionamento do posto de gasolina e de serviços, situado na Avenida 13 de Maio, nº 1948, para atendimento de seus associados.

Art. 2º - Esta lei passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de junho de 1966

Pres.

Rel.

HGS/

Of. nº 450/66

Fortaleza, 7 de junho de 1966

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que concede isenção de impostos municipais ao Touring Club do Brasil.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência protestos de consideração e apreço.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA